



ID CidadES: 2023.032E0700001.09.0016

CONTRATO N.º 078/2023.

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA DO TIPO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES – AMARI.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – neste município, doravante denominado **PROMITENTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES – AMARI**, situada Avenida Danilo Monteiro de Castro, n.º 356 – Jardim Jandyra – Iconha/ES – CEP 29280-000 – Tel.: (28) 3537-2296, inscrita no CNPJ sob n.º 14.723.777/0001-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Julio Cezar Pereira**, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/nº, Ilha de Santo Inácio – Bom Destino – Iconha/ES, portador do RG n.º 1.645.197 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 085.528.837-08, resolvem firmar a presente **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA DO TIPO DOMICILIAR**, com fulcro na Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, Lei Complementar n.º 123/2006 e I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, observando,



ainda, as disposições da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), de acordo com os termos do Processo Administrativo n.º 002483/2023.– Dispensa de Licitação n.º 023/2023, aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Iconha/ES – AMARI para a prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Iconha/ES, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

2.1.1 – Para a execução do serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de coletores, com supervisão, para a realização da coleta porta a porta manualmente, transportando os resíduos até as vias mais próximas e depositando em caixas estacionárias, “Ecoponto”, ou diretamente para o caminhão coletor. Quando o recolhimento ocorrer para a via mais próxima, deve-se realizá-lo no prazo máximo de até 02 (duas) horas do horário previsto para seu recolhimento pelo caminhão coletor, visando evitar a criação de “pontos irregulares de depósitos de resíduos”;

2.1.2 – O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período diurno, em sintonia com o roteiro do caminhão coletor, incluindo no mínimo 06 (seis) horas/dia e 02 (dois) coletores acompanhando o veículo coletor e fazendo a coleta porta a porta manualmente. Ressalta-se que a coleta manual deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática;

2.1.3 – O serviço de coleta dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado.

2.2 – Destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar



2.2.1 – A Contratada deverá receber os resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário;

2.2.2 – O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período diurno, em sintonia com o roteiro da coleta seletiva, incluindo no mínimo 06 (seis) horas/dia e 04 (quatro) manipuladores de resíduos para triarem os resíduos coletados, baseando-se na necessidade da realidade local;

2.2.3 – O serviço de destinação dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de resíduos triados, porcentagem de rejeito e destino adequado do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ROTAS SETORIAIS DO SERVIÇO

3.1 – Na tabela abaixo, estão descritas as rotas da coleta seletiva, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iconha, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias da coleta seletiva, a qual deverá abranger residências, escolas, instituições públicas e comércios localizados nos citados roteiros. Ressalta-se que as rotas de coleta podem ser alteradas pela municipalidade, conforme a demanda e necessidade para melhor execução do serviço.

| ROTA | LOCALIDADES CONTEMPLADAS | DIA DA SEMANA (Horário) | QUILOMETRAGEM MÉDIA POR ROTA (Horário) |
|--------|--|--------------------------|--|
| Rota 1 | - Rua Muniz Freire (a partir da Escola Coronel Antônio Duarte); - Av. Cel. Antônio Duarte; - Praça Central e Ruas laterais: Arthur Cardoso Coelho e Deolindo Maciel; - Rodoviária e Ruas laterais: Santo Antônio e Manoel de Paula Serrão; - Jardim de Infância e Ruas laterais: Manoel de Souza Duarte, Laudelino Pires Martins, Astério Siqueira Miranda e Izaltina P. Beiriz; - BR 101, sentido Ilha do Coco, e Ruas laterais: Idyllo Paula Paulino e Antônio Maurício Pinto; - Bairro Ilha do Coco, transportadoras e casas de peças e casa de Patrícia (fábrica de merendas); - Bairro Jardim da Ilha. | Segunda-feira (Manhã) | 13 Km |
| Rota 2 | - Rua Muniz Freire (a partir da Escola Coronel Antônio | Segunda- | 11 Km |



| | | | |
|--------|--|-----------------------------|-------|
| | Duarte); - Av. Cel. Antônio Duarte; - Bairro Jardim Jandira; - Escadaria da Igreja Católica Matriz, Cemitério e Ruas laterais: Rita de Paula Serrão, Anchieta, Guilherme Marchiori, Francisco Anholete, Manoel de Souza Soares, Laudemir Anholete e Diogenes de Paula Costa; - Campo de Futebol do Japão e Ruas laterais: José de Paula Beiriz, José Carlos Damasceno Pereira, José Donateli, Eurico Donateli, Henrique Paulino e Heronete Donateli Bonadiman. - Ecoponto Santa Luzia. | feira (Tarde) | |
| Rota 3 | <ul style="list-style-type: none">• <u>Primeira quinzena do mês:</u> - Cachoeira do Meio; - Tocaia; - Morro da Palha; - Maq Truck (Bela Massa – Casa Rebeca); - Retruck; - Armani.• <u>Segunda quinzena do mês:</u> - Taquaral; - Santa Rita (coleta porta-porta e Igreja); - Jaracatiá (coleta porta-porta e Igreja); - Solidão (Igreja e proximidades). | Terça-feira (Manhã) | 14 Km |
| Rota 4 | <ul style="list-style-type: none">• <u>Rota padrão (toda semana):</u> - São Caetano; - Bertoli; - Duas Barras; - Monte Belo; - Calezani.• Toda <u>primeira terça feira do Mês</u> incluir na rota: - Inhaúma; - São José;• Toda <u>última terça feira do Mês</u> incluir na rota: - Córrego da Cecília; - Nova Esperança; - Bom Parto; - Inhaúma; - Duas Barras (Escola Isabelo Fontana); - Monte Belo (LT Motos). | Terça-feira (Tarde) | 15 Km |
| Rota 5 | - Bairro Morada Vale do Sol; - Bairro Recanto das Flores; - Bairro Bela Vista; - Bairro Paraíso; - Ruas: Major Vieira, Virgílio Silva, Marcina Rauta Mendes, Eliazerio de J. Azevedo, Jorge Aarão, Quintino Gomes Figueira, Pedro Conte e Dorival Garcia de Matos; - Hospital e Ruas: Célio de Oliveira Martins, Alvim Serrão, Santa Luzia e Carlos Alberto Caprini; - Bairro Novo Horizonte; - Mesa Grande. | Quarta-feira (Manhã) | 14 Km |
| Rota 6 | - Rua Muniz Freire (a partir da Escola Coronel Antônio Duarte); | Quarta-feira | 16 Km |



| | | | |
|--------|--|--------------------------------|-------|
| | - Av. Cel. Antônio Duarte; - Bairro Ilha de Santo Inácio; - Bairro Bom Destino; - Bairro Santa Luzia (rua principal); - Av. Danilo Monteiro de Castro (até o Fórum). - Entrada de Solidão (subida da Só Sol até no manobrador). | (Tarde) | |
| Rota 7 | <ul style="list-style-type: none">• <u>Primeira quinta-feira</u> do mês: - Pedra D'Água; - Pedra Lisa Baixa; - Guaxuma; - Pedra Lisa Alta.• <u>Segunda quinta-feira</u> do mês: - Campinho; - Santo Antônio; - Córrego do Lopes.• <u>Terceira quinta-feira</u> do mês: - Crubixá; - Palmital; - Venezuela.• <u>Quarta quinta-feira</u> do mês: - Empresas solicitantes. | Quinta-feira (Manhã) | 10 Km |
| Rota 8 | - Coleta na Jolivan; - Rua Muniz Freire (a partir da Escola Coronel Antônio Duarte, sentido Centro). OBS: Caso não houver demanda de coleta, adiantar a rota de sexta-feira). | Quinta-feira (Tarde) | 14 Km |
| Rota 9 | - Estabelecimentos comerciais / instituições cadastrados (grandes geradores) | Sexta-feira (Manhã / Tarde) | 17 Km |

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais, e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

4.2 – Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007;



4.3 – A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Iconha, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo;

4.4 – Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta;

4.5 – Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

4.6 – Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela Secretaria de Meio Ambiente, o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definitivo;

4.7 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades de manutenção do serviço realizado. Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

4.8 - Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1 – Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta, triagem e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

5.2 – Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, conforme a Cláusula Segunda, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor máximo mensal a ser pago pela prestação dos serviços está estimado em R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global estimado em R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil reais), considerando o produto do valor global mensal pelo prazo de 12 meses. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será composto da seguinte forma:

6.2. Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar: R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), condicionado a coleta mínima de 500 km/mês

O valor do serviço foi calculado baseando-se na necessidade de 02 (dois) coletores, trabalhando no período diurno, para acompanhar o veículo coletor e realizar a coleta porta a porta manualmente.

6.3. Serviço ambiental de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar: R\$ 8.978,00 (oito mil novecentos e setenta e oito reais), condicionado a destinação mínima de 10 toneladas/mês.

O valor do serviço foi calculado baseando-se na necessidade de 04 (quatro) manipuladores de resíduos para triarem os resíduos coletados,, conforme realidade local.

6.4 – A Prefeitura Municipal de Iconha/ES promoverá o pagamento mensalmente, em conta corrente, mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia de cada mês, considerando a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado;



6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Iconha, pela CONTRATADA, juntamente com o Requerimento de Pagamento, Certidões Negativas e demais documentos que comprovem a execução do serviço, até o primeiro dia de cada mês;

6.6 – Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de Contrato deverá verificar o cumprimento da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Iconha;

6.7 – Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste Contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – A contratante obriga-se a:

I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço;

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

IV. Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do Contrato;

V. Destinar os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva do Município de Iconha à CONTRATADA, transportando-os até o galpão de separação/triagem da mesma;

VI. Disponibilizar 01 (um) veículo, por meio de Termo de Cessão de Uso, para auxiliar na realização da coleta dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

VII. Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;



VIII. Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.

IX. A contratante poderá promover a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento durante a vigência do referido Contrato, ante as evidências de irregularidades na execução da prestação do serviço. Nos casos de averiguação de irregularidade a SEMMA fará uma vistoria para avaliar a execução do serviço conforme check list administrativo interno.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse termo de referência, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos;

8.2 – Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Iconha;

8.3 – Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município;

8.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria;

8.5 – Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;

8.6 – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus funcionários e obedecer todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras;

8.7 – Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;

8.8 – Pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho;

8.9 – Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;



- 8.10** – Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 8.11** – Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.12** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço;
- 8.13** – Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço;
- 8.14** – Permitir ao CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;
- 8.15** – A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com Decreto Federal n.º 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;
- 8.16** – Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Iconha poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;
- 8.17** – Fica estabelecido que a CONTRATADA, no ato de protocolização do requerimento de pagamento da prestação dos serviços deverá constar em anexo as seguintes documentações: Nota fiscal de venda dos materiais para empresa devidamente licenciada, documento de controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado e documento identificando a quantidade de resíduos triados e porcentagem de rejeito;
- 8.18** - A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento do veículo cedido pela CONTRATANTE, através de Termo de Cessão de Uso, e equipamentos,



promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. O veículo deverá ser submetido à manutenção preventiva e corretiva, às expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual do fabricante, com entrega de cópia à CONTRATANTE, quando solicitado. O veículo deverá ser adequado de acordo com a legislação que disciplina veículo automotor;

8.19 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo abastecimento de combustível do veículo utilizado para o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva, não podendo haver, em hipótese alguma, a interrupção dos serviços prestados;

8.20 Caberá à CONTRATADA empregar motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para exercer tal função, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas da referida contratação, devendo apresentar cópia da CNH do motorista, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 dias após a assinatura do Termo de Cessão de Uso do veículo;

8.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1 – As despesas decorrentes deste processo correrão com recursos próprios, com previsão no orçamento municipal para o exercício de 2023, a saber:

- **Fonte de Recursos: 150000009999 e 17050000000000;**
- **Fichas: 535 e 537;**
- **Elemento de despesa: 33903900.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada através de servidores vinculados à Secretaria solicitante, com autoridade



para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Se a Contratada recusar-se a receber a Ordem de Serviço ou assinar o Contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela PMI/ES, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **multa moratória** em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pela PMI/ES, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

| Dias de atraso | Percentual dia % | Percentual multa % |
|----------------|------------------|--------------------|
| 1º ao 10º dia | 0,1 | 0,1 a 1,0 |
| 11º ao 20º dia | 0,2 | 1,2 a 3,0 |
| 21º ao 30º dia | 0,3 | 3,3 a 6,0 |
| 31º ao 40º dia | 0,4 | 6,4 a 10 |
| 41º ao | 1,0 | 11 a 20 |

- c) **multa de 2% (dois por cento)** do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.2 – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Contrato, para imposição da penalidade pertinente, a entrega posterior ao prazo estabelecido. Igualmente se, notificado pela irregularidade do objeto, não proceder à troca dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 12.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

12.4 – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5 – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – O preço contratado será fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O Contrato e execução do serviço terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93 com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

15.1 – Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo Administrativo n.º 002483/2023 e Dispensa de Licitação n.º 023/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Iconha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial municipal, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente Contrato, quando couber. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Iconha/ES, 12 de abril de 2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES – AMARI
CNPJ n.º 21.447.211/0001-47
Julio Cezar Pereira